



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária -

## TERMO DE REVOGAÇÃO

**Processo Administrativo nº 01/2025**

**Pregão Presencial nº 02/2025**

**Edital nº 02/2025**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE**, no exercício de suas atribuições legais por motivos de **conveniência e oportunidade**, resolve:

- 1. DO OBJETO: Revoga-se o Pregão Presencial nº 02/2025**, referente ao **Edital nº 02/2025**, cujo objeto era a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA COM A FINALIDADE DE SERVIÇOS DE CONTROLADOR DE ACESSO, PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES".

### **2. DA JUSTIFICATIVA:**

Cumpre-nos ressaltar que a revogação de um processo licitatório é uma conduta passível de ser realizada pelo ente contratante, a fim de melhor atender o interesse público ante a inconveniência, mesmo porque a Administração, com a aplicação do Princípio da Autotutela, poderá, a qualquer tempo, rever seus atos e conseqüentemente, revogá-los, conforme nos ensina a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal - STF. conforme segue: Súmula nº 473: A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. Inclusive a Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), no art. 71 inciso II



## CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária -

está previsto a revogação do procedimento licitatório por motivos de **conveniência e oportunidade**.

Nesse sentido, informa-se que o certame foi estabelecido na forma presencial, com fundamento no art. 17, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite tal forma de modo excepcional e motivado. No entanto, em recente decisão do TCE-SP, foi determinada a suspensão cautelar de outro processo licitatório em tramitação nesta Casa Legislativa (Processo Administrativo nº 11/2025, Pregão Presencial nº 01/2025), por considerar, dentre outras razões, a possível inaplicabilidade do pregão presencial no âmbito desta Edilidade. Assim, embora o presente certame esteja sendo conduzido regularmente, verifica-se um risco de paralisação do procedimento, cumprindo à Administração atuar de modo a evitar qualquer ocorrência que possa ensejar futuros prejuízos na tramitação do certame.

Além disso, novas avaliações técnicas e administrativas demonstraram a desnecessidade da contratação nos moldes previstos, visto que a administração busca solucionar a situação de forma mais econômica e que atenda de forma mais eficiente as necessidades da sede, **opta-se pela revogação do certame**, sem prejuízo da possibilidade de novo procedimento licitatório futuro, se necessário.

Esclareça-se que a presente revogação PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2025 é absolutamente excepcional e está devidamente justificada, pautando-se pelos princípios da seriedade da Administração e da boa-fé. Dessa forma, atendendo os princípios da razoabilidade; da moralidade; da economicidade; e ainda no princípio da eficiência, decide pela REVOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2025 e todos os atos a eles relativos.



## CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária -

**3. DOS EFEITOS:** A presente revogação extingue todos os efeitos do **Pregão Presencial nº 02/2025**, ficando os licitantes cientes da decisão, sem direito a indenização ou reclamação, conforme previsão legal.

**4. DA PUBLICAÇÃO:** O presente Termo será publicado no órgão oficial competente para ciência dos interessados.

Iguape/SP, 14 de abril de 2025.

---

**EDUARDO DE LARA**  
PRESIDENTE DA CÂMARA